



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0446/2025

**Autoriza a doação de imóvel no Município de Saudades.**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Alex Brasil

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0446/2025, de autoria do Governador do Estado, que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Saudades."

O objetivo da doação é permitir a utilização do imóvel pelo Município de Saudades para a execução de atividades na áreas de lazer, esporte e desenvolvimento social, uma vez que os bens estavam anteriormente afetados à Secretaria de Estado da Educação e correspondem ao prédio desativado da Escola de Educação Básica Prof. João Paulo Kremer, atualmente atendida pela rede municipal.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

### II - VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 0446/2025 está formal e materialmente adequado, respeitando o disposto no artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que exige autorização legislativa para a doação de bens imóveis públicos. Também atende aos requisitos do art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite a doação entre entes federados, desde que vinculada a interesse público justificado e com cláusulas de reversão e encargos claramente definidos.

A matéria foi instruída com documentação completa, incluindo laudos técnicos, manifestação da Secretaria de Estado da Administração e pareceres da Secretaria de Estado da Educação, inclusive da Coordenadoria Regional de Educação de Maravilha, que corroboram o interesse público da transferência, especialmente considerando que o imóvel está desativado e não há previsão de sua reativação como unidade escolar.

O proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0446/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil Alves Pereira**, em 19/08/2025, às 11:52.

---